



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 para o bilhete de passagem aérea ser título ao portador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com o Art. 227 com a seguinte redação:

“Art. 227 - No transporte de pessoas, o transportador é obrigado a entregar o respectivo bilhete individual ou coletivo de passagem, que deverá indicar o lugar e a data da emissão, os pontos de partida e destino, assim como o nome dos transportadores.

§1º O bilhete individual ou coletivo de passagem é título ao portador.

§2º Caso haja a identificação do passageiro no momento da compra é permitido alteração no titular até 24h antes do embarque, sem custo adicional.

§3º Os prestadores de serviço de intermediação da compra de passagem aérea e as empresas prestadoras do serviço de transporte aéreo devem fornecer às autoridades federais competentes, na forma da regulamentação, as informações pessoais do passageiro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

SF/24360.44108-77

JUSTIFICAÇÃO

A legislação de transporte aéreo de passageiros, a Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, determina todos os aspectos da relação de consumo entre o usuário de transporte aéreo e a empresa que oferta este serviço. Nela não está clara a obrigatoriedade de o bilhete ser nominal. Como o legislador não foi claro a Agência Nacional de Aviação Civil inovou e tornou os bilhetes pessoais e intransferíveis.

Este Projeto de Lei visa atender o anseio dos usuários de poder alterar o nome do passageiro sem custos adicionais esclarecendo que o bilhete é título ao portador e, portanto, passível de transferência de titularidade quando for de interesse do usuário.

Nesta proposta o usuário pode ser identificado no momento do *check in* ou se identificado no momento da compra mantém-se com o direito de endossar até 24h antes.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS - MG